

**LEI MUNICIPAL Nº 4252, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 2.984.056,04 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e quatro centavos) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte de recurso
473	4490.52 – Equip. e mat. Permanente	Guarda Municipal	37.663,42	(1) Tesouro
476	3390.14 – Diárias – Pessoal Civil	Guarda Municipal	19.861,00	(1) Tesouro
477	3390.30 – Material de Consumo	Guarda Municipal	418.280,39	(1) Tesouro
478	3390.36 – Outros serviços de terceiros – P. Física	Guarda Municipal	10.360,75	(1) Tesouro
479	3390.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Guarda Municipal	163.834,44	(1) Tesouro
349	4490.51 – Obras e instalações	Fundo Municipal de Saúde	66.967,32	(1) Tesouro
453	4490.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	1.967.088,72	(1) Tesouro
45	3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Administração	300.000,00	(1) Tesouro
<b>TOTAL</b>			<b>2.984.056,04</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas de manutenção do prédio da base e capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itararé – GCMI, bem como, contrapartida dos convênios nº 101147/2022, 101148 e 101211/2022 firmados com o Governo do Estado de São Paulo destinados a asfaltamento e reforma das unidades do ESF Central e Vila Novo Horizonte.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 27 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

